



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09069/17

Prefeitura Municipal de Areial. Inspeção Especial de Licitação. Inexigibilidade nº 03/2016. Objeto: contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do INSS e do FUNDEF. Irregularidade da licitação. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01320/18

RELATÓRIO

O Processo trata de Inspeção Especial para análise de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Areial/PB, tendo por objeto a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do INSS e do FUNDEF, durante a gestão do Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida, no exercício de 2016.

A Auditoria desta Corte, em sede de relatório inicial às fls. 9/16, verificou a presença das seguintes irregularidades, sugerindo, ademais, a suspensão cautelar do procedimento.

1. Ratificação de inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios para pleitear créditos sem informar o período de abrangência;
2. Contratação desnecessária, porque a recuperação dos valores objeto da inexigibilidade em epígrafe pode ser feita administrativamente ou pela Procuradoria do Município, sem necessidade de contratar profissional especializado;
3. Ausência da comprovação da inviabilidade de competição, da singularidade dos serviços contratados e da notória especialização do contratado, como exige o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, determinou-se, através da Decisão Singular DS2 TC 51/17, a suspensão cautelar do procedimento em epígrafe, ratificado pelos membros da 2ª Câmara desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 01783/17, que determinou, outrossim, a citação da autoridade responsável para apresentação de esclarecimentos.

O Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, Prefeito Municipal de Areial, apresentou defesa através do Doc. TC 74936/17 .

Após análise dos documentos e esclarecimentos apresentados pela defesa, a Auditoria desta Corte, às fls. 55/58, entendeu pela irregularidade da Inexigibilidade nº 0003/2016. Por esta razão, sugeriu a manutenção da suspensão de todos os atos decorrentes do mencionado procedimento, nos termos da RPL nº 02/2017, afastando a responsabilidade do atual gestor, com aplicação de multa à autoridade ratificadora/responsável, Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do procurador Bradson Tibério Luna Camelo pugnou pelo (a):

1. **IRREGULARIDADE** da presente contratação direta por Inexigibilidade;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor responsável, **Sr. Cícero Pedro Meda de Almeida**, nos termos do inciso II do art. 56 da LOTCE/PB;
3. **RECOMENDAÇÃO** ao alcaide do município de Areial/PB, no sentido de zelar pelas normas previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem como guardar a devida observância aos princípios basilares da Administração Pública.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, cumpre mencionar que o atual Prefeito de Areial, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, demonstrou a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 0051/2016 com a empresa Fiuza Cordeiro Freitas Advogados Associados, cumprindo, portanto, a Decisão Singular DS2-TC 00051/17 e Acórdão AC2-TC 01783/17. Ademais, salienta que não efetuou quaisquer pagamentos ao citado escritório advocatício.

De fato, o processo de inexigibilidade em análise torna-se irregular já que os objetos contratados não guardam qualquer tipo de singularidade à luz do que dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93. Ademais, cumpre ressaltar que os recursos de recomposição da conta do FUNDEF são recursos vinculados e possuem destinação específica, não podendo ser empregados senão naqueles itens estabelecidos no art. 71 da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ante o exposto, este Relator vota pelo (a):

1. Irregularidade da Inexigibilidade nº 03/16;
2. Recomendação à atual Administração Municipal de Areial no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-09069/17, que trata de Inspeção Especial para análise de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Areial/PB, tendo por objeto a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do INSS e do FUNDEF, no exercício de 2016; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Julgar irregular a Inexigibilidade nº 03/16;
2. Recomendar à atual Administração Municipal de Areial no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 05 de junho de 2017.

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 14:22



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO